



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

#### PROJETO DE LEI 079 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar um direito fundamental às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo a presença de até dois acompanhantes durante o atendimento em unidades de saúde da rede pública e privada em Balneário Pinhal.

O TEA é caracterizado por diferentes graus de comprometimento na comunicação, interação social e comportamento, tornando muitas vezes necessário o suporte de mais de uma pessoa para que o paciente se sinta seguro, acolhido e compreendido. Em situações de atendimento médico ou hospitalar, o ambiente pode ser hostil e gerar crises de ansiedade, estresse ou desorientação.

A presença de até dois acompanhantes possibilita não apenas apoio emocional, mas também auxilia na comunicação com a equipe de saúde, favorecendo a clareza de informações e o manejo adequado durante procedimentos. Além disso, reforça o princípio da dignidade humana e do direito à saúde, previstos na Constituição Federal e em legislações específicas, como a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Dessa forma, este Projeto de Lei representa um avanço na inclusão e na humanização do atendimento em saúde, reafirmando o compromisso do município de Balneário Pinhal com políticas públicas de acolhimento, respeito e igualdade para pessoas com deficiência.

**GABINETE DO VEREADOR  
Samuel  
da Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Ante ao exposto, peço aos nobres colegas o apoio e aprovação deste importante Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 03 de setembro de 2025.



**Samuel da Farmácia (PSDB)**

**Vereador**

**GABINETE DO VEREADOR  
Samuel  
da Farmácia**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

**PROJETO DE LEI Nº 079, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Autor(a): VEREADOR SAMUEL DA FARMÁCIA**

**ASSEGURA A PERMANÊNCIA DE ATÉ  
DOIS ACOMPANHANTES PARA PESSOAS  
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA (TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE  
DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em atendimento nas unidades de saúde da rede pública e privada do município de Balneário Pinhal, o direito à permanência de até dois acompanhantes durante todo o período em que estiverem no local, seja em consultas, exames, procedimentos ou internações.

Art. 2º A presença dos acompanhantes deverá ser garantida independentemente da idade do paciente, sempre que se comprovar a necessidade de apoio para sua segurança, bem-estar, comunicação e acessibilidade.

Art. 3º A direção das unidades de saúde adotará as medidas necessárias para garantir que o direito previsto nesta Lei seja cumprido, resguardando a dignidade da pessoa com TEA e a autonomia dos familiares e responsáveis legais.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições privadas às sanções previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das demais penalidades previstas em normas estaduais e federais.

**GABINETE DO VEREADOR  
Samuel  
da Farmácia**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de setembro de 2025.

---

**Samuel da Farmácia (PSDB)**

**Vereador**

**GABINETE DO VEREADOR**  
**Samuel**  
**da Farmácia**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
**Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000**  
**Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS**  
**E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br**  
**Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**